



LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 19 DE ABRIL DE 1.996

**Restringe inclusão de média de horas extraordinárias às aposentadorias
havidas a partir da vigência da norma que instituiu a vantagem.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 1.996,
PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-**

**Art. 1º - Para os efeitos do artigo 108 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987,
alterado pela Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1.995, somente serão
consideradas as aposentadorias a partir de 03 de outubro de 1.995.**

**Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-